



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 248, DE 2 DE JUNHO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta do Processo nº 48000.001747/2012-53, e

considerando o Relatório “Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Programada - IP de Usinas Hidrelétricas”, de 11 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 484, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aprovar o Relatório “Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Programada - IP de Usinas Hidrelétricas - Revisão 1”, de 30 de abril de 2015, elaborado pelo Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com a participação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL.” (NR)

“Art. 5º Nas Revisões Ordinárias de Garantia Física de Energia de Usinas Hidrelétricas, previstas no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, serão considerados:

.....
§ 1º Os agentes cujas Usinas Hidrelétricas estejam enquadradas no inciso I e que apresentem valores de Índices de Disponibilidade apurados superiores aos definidos no Anexo, poderão declarar valores de TEIF e IP limitados entre os apurados e os definidos no Anexo, desde que o Índice de Disponibilidade resultante também esteja limitado da mesma forma.

§ 2º As usinas hidrelétricas enquadradas no inciso II, que apresentarem unidades geradoras referentes a mais de uma faixa de potência, terão seus índices TEIF e IP calculados considerando a média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas referidas potências unitárias.” (NR)

“Art. 5º-A. Nas Revisões Extraordinárias de Garantia Física de Energia, estabelecidas na Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, ou outra que venha a substituí-la, serão utilizados nas Configurações de Referência Atual - CRA0 e CRA1:

I - os valores de TEIF e IP apurados para as usinas da configuração de cálculo com mais de sessenta meses de operação comercial após completa motorização; e

II - os valores de TEIF e IP do Anexo, para as demais usinas hidrelétricas da configuração de cálculo.

§ 1º Para a(s) unidade(s) adicional(is) dos empreendimentos enquadrados no inciso I, que tenham acréscimo de unidades geradoras na CRA1, serão utilizados os valores de TEIF e IP definidos no Anexo.

§ 2º Para as demais unidades geradoras, de que trata o § 1º, serão considerados os TEIF e IP apurados.

§ 3º Na CRA1, os valores de TEIF e IP totais do empreendimento serão calculados conforme a média ponderada dos diferentes valores desses parâmetros, previstos nos §§ 1º e 2º, de cada unidade geradora pelas referidas potências unitárias.

§ 4º As Usinas Hidrelétricas enquadradas no inciso II, que apresentarem unidades geradoras referentes a mais de uma faixa de potência, terão seus índices TEIF e IP calculados considerando a média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas referidas potências unitárias.” (NR)

“Art. 6º-A. Os valores de TEIF e IP apurados serão atualizados anualmente de acordo com o Programa Mensal de Operação - PMO do mês de maio.” (NR)

~~Art. 2º Para fins de Revisão Ordinária de Garantia Física, de que trata a Portaria MME nº 681, de 30 de dezembro de 2014, os agentes poderão declarar, até 12 de junho de 2015, os novos valores de TEIF e IP, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, da Portaria MME nº 484, de 2014. (Revogado pela Portaria MME nº 23, de 1º de fevereiro de 2016)~~

~~Parágrafo único. Essa declaração deverá ser efetivada por meio de carta endereçada à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE/MME, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 5º Andar, CEP: 70065-900, Brasília-DF, e protocolada no Ministério de Minas e Energia até o dia 12 de junho de 2015. (Revogado pela Portaria MME nº 23, de 1º de fevereiro de 2016)~~

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.6.2015.

ANEXO

O Anexo à Portaria MME nº 484, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO

Índices de Referência de Indisponibilidades Forçada e Programada e de Disponibilidade Total de Usinas Hidrelétricas

Limites (MW)	TEIF (%)	IP (%)	Índice de Disponibilidade (%)
Potência Unitária ≤ 29	2,068	4,660	93,368
29 < Potência Unitária ≤ 59	1,982	5,292	92,831
59 < Potência Unitária ≤ 199	1,638	6,141	92,322
199 < Potência Unitária ≤ 699	2,133	3,688	94,258
699 < Potência Unitária ≤ 1300	3,115	8,263	88,879

” (NR)